



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/10/2021

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 227/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 3.633.277,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS) PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE REPASSES DE EMENDAS PARLAMENTARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta**

DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **REDAÇÃO FINAL** **PROJETO DE LEI Nº 211/21** - MAURÍCIO GASPARINI - DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, VIA TELEFONE, PARA PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples**
Redação Final
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 25/21** - MATHEUS MORENO - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 11.397, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples**
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/21** - ELIZEU ROCHA - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO A VILSON CARLINHO BASSO, CONFORME ESPECIFICA.
- Maioria qualificada - 2/3**

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 2/19

EM Pauta para RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 14 OUT. 2021 de _____
Matheus Melo
Presidente

PROJETO DE LEI

227

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 3.633.277,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS) PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE REPASSES DE EMENDAS PARLAMENTARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 3.633.277,00 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e sete reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor da Secretaria Municipal da Saúde, para adequação orçamentária, de acordo com a classificação orçamentária exigida para repasses oriundos de Emendas Parlamentares para o Município, que será incluído nas dotações cujas codificações institucional e orçamentária são as seguintes:

02.09.10-10.301.10102.2.0082-05.900.001-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000,00

02.09.10-10.301.10102.2.0082-05.800.197-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000,00

02.09.10-10.302.10105.2 0082-05.800.198-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 3/19

02.09.10-10.302.10105.2.0082-05.900.002-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....R\$	500,00
02.09.30-10.301.10102.2.0001-05.800.197-3.3.90.30.00	
Material de Consumo.....R\$	150.000,00
02.09.30-10.301.10102.2.0001-05.800.197-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	150.000,00
02.09.30-10.301.10102.2.0001-05.900.001-3.3.90.30.00	
Material de Consumo.....R\$	1.000,00
02.09.30-10.301.10102.2.0001-05.900.001-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	1.000,00
02.09.33-10.302.10105.2.0001-05.800.198-3.3.90.30.00	
Material de Consumo.....R\$	250.000,00
02.09.33-10.302.10105.2.0001-05.800.198-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	250.000,00
02.09.33-10.302.10105.2.0001-05.900.002-3.3.90.30.00	
Material de Consumo.....R\$	1.000,00
02.09.33-10.302.10105.2.0001-05.900.002-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	1.000,00
02.09.33-10.302.10105.2.0001-05.800.198-3.3.50.39.00	
Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Juridica.....R\$	1.360.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 4/19

02.09.33-10.302.10105.2.0001-05.900.002-3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.335.277,00

02.09.30-10.301.10102.2.0001-05.800.197-3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 130.000,00

02.09.30-10.301.10102.2.0001-05.900.001-3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

02.09.10-10.302.10105.1.0019-08.302.004-4.4.90.51.00
Obras e Instalações.....R\$ 1.000,00

02.09.30-10.301.10102.2.0001-08.301.005-3.3.90.30.00
Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

02.09.30-10.301.10102.2.0001-08.301.005-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

02.09.30-10.301.10102.1.0019-08.301.005-4.4.90.51.00
Obras e Instalações.....R\$ 1.000,00

02.09.30-10.301.10102.2.0082-08.301.005-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000,00

02.09.33-10.302.10105.2.0001-08.302.004-3.3.90.30.00
Material de Consumo.....R\$ 1.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 5/19

02.09.33-10.302.10105.2.0002-08.302.004-3.3.90.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

02.09.30-10.301.10102.2.0001-08.301.005-3.3.50.39.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

II - excesso de arrecadação, oriundo de recurso federal da Saúde - Emenda
Parlamentar – Individual – Atenção Básica.....R\$ 430.000,00

III - excesso de arrecadação, oriundo de recurso federal da Saúde - Emenda
Parlamentar – Individual – Atenção Especial
M.A.C.....R\$ 1.860.000,00

IV - excesso de arrecadação, oriundo de recurso federal da Saúde - Emenda
Parlamentar – bancada - Atenção Especial
M.A.C.....R\$ 1.335.277,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488, de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

227/22



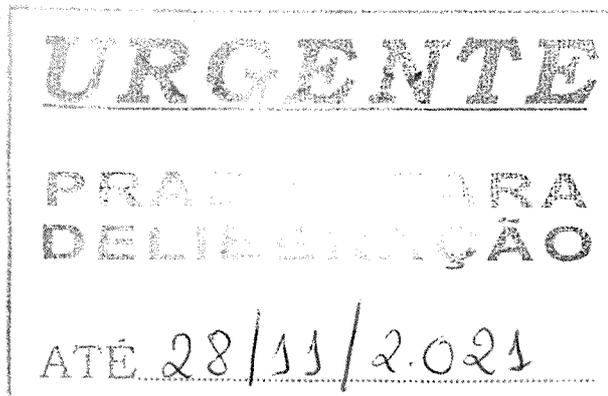
Prefeitura Municipal de Ribe
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
6/19
Protocolo Geral nº 5285/2021
Data: 14/10/2021 Horário: 15:18
LEG -

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 2021.

Of. n.º 983/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ RS 3.633.277,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS) PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE REPASSES DE EMENDAS PARLAMENTARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 09 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 7/19

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 3.633.277,00 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e sete reais) na Secretaria Municipal da Saúde.

Informamos que as alterações dos recursos dentro das rubricas da Secretaria da Saúde serão para atender ao Comunicado AUDESP nº 035/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, orientando a correta classificação orçamentária referente aos repasses de emendas parlamentares.

Acrescentamos que não houve previsão inicial no orçamento de 2021 e que o Fundo Municipal de Saúde aguarda as alterações que estão sendo realizadas para recebimento dos recursos do Ministério da Saúde.

Indicamos a seguir a relação das emendas parlamentares, de acordo com as informações da Secretaria da Saúde:

1- Natureza: Recurso Transferência Fundo a Fundo Governo Federal–Emenda Parlamentar Individual

Portaria MS-GM nº 1291, de 18/06/2021-custeio dos serviços de Atenção Básica

Valor total: R\$ 430.000,00 sendo:

- Autor: Dep. Alexandre Padilha - R\$180.000,00

Destinação: Reforma da UBS Fazenda da Barra

- Autor: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - R\$250.000,00

Destinação: Custeio dos serviços de atenção básica (PAB) a ser definido pelo Gestor



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 8/19

-Portaria MS-GM nº 1.399, de 25/06/21-o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

Valor total: R\$ 1.710.000,00 sendo:

- Autor: Dep. General Paternelli - R\$ 100.000,00

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para o Hospital Santa Casa –Ribeirão Preto

- Autor: Dep. Baleia Rossi - R\$ 500.000,00

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para o Hospital Santa Casa –Ribeirão Preto

- Autor: Dep. Tabata Amaral - R\$ 300.000,00

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para a Secretaria Municipal de Saúde -Ribeirão Preto

- Autor: Dep. Baleia - R\$ 300.000,00

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para o Hospital Beneficência Portuguesa –Ribeirão Preto

- Autor: Dep. Marcio Alvino - R\$ 110.000,00

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para a APAE – Ribeirão Preto

- Autor: Dep. Ricardo Silva - R\$ 100.000,00

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para o Cantinho do Céu –Ribeirão Preto

- Autor: Dep. Alexandre Padilha - R\$ 200.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 9/19

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para a Secretaria Municipal de Saúde -Ribeirão Preto

- Autor: Dep. Luiz Carlos Motta - R\$ 100.000,00

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para o Hospital Santa Casa -Ribeirão Preto

-Portaria MS-GM nº 1.499, de 05/07/21 -custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

Valor total: R\$ 150.000,00 sendo:

- Autor: Dep. Paulo Freire da Costa - R\$150.000,00

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas – Hospital Santa Lydia.

2 - Natureza: Recurso Transferência Fundo a Fundo Governo Federal – Emenda Parlamentar Bancada

Valor Total: R\$ 1.335.277,00 sendo:

- Autor: Bancada de São Paulo - R\$1.335.277,00

Destinação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas – Hospital Santa Casa

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



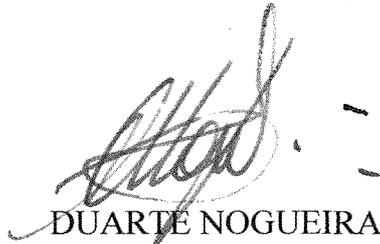
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 10/19

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER N° _____

REF: PROJETO DE LEI N° 211/2021.

AUTORIA: MAURÍCIO GASRPARINI

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, VIA TELEFONE, PARA PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência e as gestantes, que previamente estiverem cadastradas nas unidades de saúde do Município de Ribeirão Preto, poderão agendar suas consultas médicas, via telefone, nessas unidades.

Parágrafo Único - Também entende-se como canal telefônico, serviços de mensagens instantâneas baseados na Internet, tais como aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones e outros dispositivos eletrônicos.

Artigo 2º. Para fins desta lei considera-se:

- I. Unidade de Saúde: estabelecimento compreendido como Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade Básica e Distrital de Saúde (UBES), Centro de Saúde Escola (CSE), Centro Médico Social Comunitário (CSA/FC).
- II. Idoso: pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data do agendamento da consulta;



III. Pessoa com deficiência: aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Artigo 3º. O Poder Executivo disponibilizará os números de telefone para o agendamento de consultas.

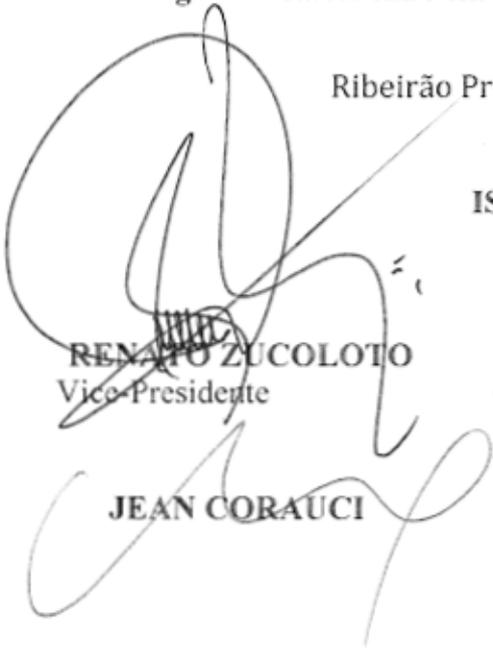
Parágrafo único: Deverá ser dada ampla divulgação dos números de telefone previstos no caput deste artigo, além de ser fixado em todas as unidades de saúde, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Artigo 5º. As despesas com e execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entre em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2021.



RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES

BRANDO VEIGA

25/2021



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE LEI

Nº 25

EM Pauta PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 18 de Feb de 2021
[Signature]
Presidente

EMENTA:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 11.397, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 11.397, de 18 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação

Artigo 1º. Fica declarada de "utilidade pública municipal" o INSTITUTO CRESCER CIDADÃO - ICC, com sede neste Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2021.

[Signature]
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:					
ATO Nº.	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO:
					(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O INSTITUTO CRESCER CIDADÃO, CNPJ: 07.524.133/0001-06, atual denominação do Projeto Criança Feliz, foi criado em 2005, sediado no C. H. Quintino Facci I, para atendimento a crianças e adolescentes, socialmente, naquela região, incluindo a Vila Brasil, Jardim Salgado Filho, parque Industrial Avelino Palma e outros.

Em 2007, por proposta do então vereador Sebastião de Souza, a Instituição foi declarada como de Utilidade Pública Municipal, ainda com a denominação anterior.

Assim, com fins de organizar a legislação que reconhece a Instituição como de Utilidade Pública Municipal, apresentamos a consideração da Edilidade o presente Projeto de Lei, atualizando-a e reorganizando-a.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.524.133/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CRESCER CIDADAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CRESCER CIDADAO - ICC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CAPITAO LUIZ RUFO	NÚMERO 29/39	COMPLEMENTO *****
CEP 14.077-020	BAIRRO/DISTRITO QUINTINO FACCI I	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO IVAN@ANALISECONTABILIDADE.ORG	
TELEFONE (16) 3234-1290/ (16) 3234-1294		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2021 às 10:38:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 11397

Data de Elaboração: 18/09/2007

Data de Publicação: 29/09/2007

Processo: 02.07.040215.5

Assunto(s): Denomina.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Sebastião Carlos de Souza.

Projeto: 1257

Ano do projeto: 2007

Autógrafo: 1513

Ano do autógrafo: 2007

Observações:

Ementa e Conteúdo

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O PROJETO CRIANÇA FELIZ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1257/2007, de autoria do Vereador Sebastião de Souza e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica pela presente lei, declarado de Utilidade Pública Municipal o "PROJETO CRIANÇA FELIZ", com sede no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

23/21



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto fls. 17/19



Protocolo Geral nº 5381/2021
Data: 18/10/2021 Horário: 14:46
LEG -

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 24

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 19 OUT 2021 de

Presidente

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃOOPRETANO A VILSON CARLINHO BASSO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, fica concedido a "Vilson Carlinho Basso" o título de cidadão ribeirãoopretano, pelos relevantes serviços prestados à nossa sociedade.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene a ser designada pela Presidência do Legislativo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ELIZEU ROCHA

Renato de Oliveira Zucoloto
Vereador
Progressistas

10.10.21



JUSTIFICATIVA

Filho de Armandio Benjamim Basso e Judith Maria MÜlher Basso, Vilson Carlinho Basso nasceu em Saudades, Santa Catarina. Teve uma infância simples e significativa ao lado de seus irmãos: Luiz, Albertina e Jorge.

Com coração sonhador e brilho nos olhos, em 1994 mudou-se para Ribeirão Preto em busca de novas oportunidades. Casou-se com Josefina Barboza, tendo como fruto do seu matrimônio Raphaela Barboza Franklin.

Na área profissional atua na gestão de logística, pessoal e atendimento ao cliente de sua empresa Job Publicidade e Propaganda e da LV Serviços Gráficos Ltda.

Também atua nas atividades eclesiais na Igreja Missionária dos Campos Elíseos há 25 anos, onde recebeu ordenação pastoral em 2006. Hoje juntamente com sua esposa cuida de casais e famílias.

Está cursando teologia, e criando conteúdos para casais no seu canal do YouTube "Vilson e Jô bem casados", além de estar escrevendo um livro de seu curso para Casais.

Nestes termos, na certeza de contar com a colaboração dos nobres colegas, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, requeiro apoio para aprovação desta propositura com forma de reconhecimento aos serviços prestados à toda sociedade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.


ELIZEU ROCHA
Vereador Progressistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro.: 2.982/2021

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data, não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F.: 831.560.979-34

Protocolo: 2021 / 134.698

Nome.....: VILSON CARLINHO BASSO

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 19/09/2021

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 24 de Setembro de 2021